



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 2 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 1 / 2017

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

ENTRADA 06/06/17 HORA: _____ : _____
PROTOCOLO Nº 002/2017 VENCIMENTO: _____ / _____ / _____
VOTAÇÃO: _____ QUORUM: _____
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: APROVADO

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA: _____ / _____ / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI COMPLEMENTAR Nº 33/17
10m: 06/01/17

VETO

SIM: _____ NÃO: _____

DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Pro 2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 1º DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a reorganização administrativa e funcional da Administração Direta do Município, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Indaiatuba, de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 02, de 03 de janeiro de 2005, e Lei Complementar nº 03/2005, passa a obedecer as demais disposições fixadas nesta lei complementar.

Art. 2º - Ficam extintas:

I- a Secretaria Geral do Município a que se refere o item 3, da alínea “a” do inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005.

II- a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, a que se refere a alínea “d”, do inciso II, do art. 6º da Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005.

III- a Secretaria Municipal de Comunicação Social, criada pela Lei Complementar nº 19, de 15 de abril de 2013.

Parágrafo único – As atribuições, deveres e responsabilidades da Secretaria Geral do Município passam a ser da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, as atribuições, deveres e responsabilidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, passam a ser da Secretaria Municipal de Governo, e, as atribuições, deveres e responsabilidades da Secretaria de Comunicação Social passam a ser da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação, que manterão a estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades previstas na referida norma legal e alterações subsequentes, de conformidade com decreto regulamentar do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PROTOCOLO - SECRETARIA - 01/01/17 10:49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Handwritten signature and number 03

Art. 3º – Em decorrência da nova estrutura administrativa prevista nesta Lei Complementar, ficam extintos os seguintes cargos, a saber:

I – Secretário Geral do Município criado pelo inciso XVIII, do art. 3º, da Lei Complementar nº 02, de 03 de janeiro de 2005, com redação de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005.

II – Secretário Municipal de Desenvolvimento criado pelo inciso IV, do art. 3º, da Lei Complementar nº 02, de 03 de janeiro de 2005;

III- Secretário Municipal de Comunicação Social, criado pelo art. 2º, da Lei Complementar nº 19, de 15 de abril de 2013.

Art. 4º - Fica criada a Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação a qual cabe exercer funções que contribuam para a adequada condução do relacionamento do Governo Municipal com outras organizações e com setores da sociedade, bem como, coordenar a assessoria de imprensa municipal.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Relações Institucionais e Comunicação, no anexo IV, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, cujo padrão de vencimento é o fixado pela Lei 6.036 de 13 de agosto de 2012, e alterações subsequentes, reajustadas pela Lei nº 6.543, de 23 de março de 2016.

Art. 6º - O art. 6º e 7º da Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, compondo a nova estrutura administrativa:

“CAPÍTULO II

“Órgãos da Administração Pública Municipal

“Art. 6º- *A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos, que corresponde a sua estrutura administrativa:*

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

a) Gabinete do Prefeito, que compreende, em sua estrutura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

f-04
20

- 1) *Chefia de Gabinete do Prefeito;*
- 2) *Controladoria Geral do Município;*
- 3) *Corregedoria Geral do Município;*

b) Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação, que compreende em sua estrutura:

- 1) *Departamento de Relações Institucionais, e*
- 2) *Departamento de Comunicação;*

c) Secretaria Municipal de Governo, que compreende em sua estrutura:

- 3) *Departamento de Assuntos Industriais, Comerciais, Científicos e Tecnológicos, e*
- 4) *Departamento de Assuntos Agropecuários;*

d) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, que compreende em sua estrutura:

1) *Procuradoria Geral do Município, composta de:*

- 1.1) *Divisão de Contencioso Fiscal; e*
- 1.2) *Divisão de Dívida Ativa."*

2) *Advocacia Geral do Município, composta de:*

- 2.1) *Divisão de Contencioso Judicial;*
- 2.2) *Divisão de Contencioso Administrativo*

3) *Departamento de Assuntos Administrativos e Assessoria Técnica Legislativa;*

4) *Departamento de Cidadania e Defesa do Consumidor.*

II - ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO EXECUTIVO E DE NATUREZA MEIO:

a) Secretaria Municipal de Administração, que compreende em sua estrutura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

105
7

- 1) Departamento de Pessoal;
- 2) Departamento de Licitações;
- 3) Departamento de Controle Patrimonial;
- 4) Departamento de Serviços Administrativos;
- 5) Departamento de Protocolo e Arquivo;
- 6) Departamento de Informática;
- 7) Departamento de Recursos Humanos.

b) Secretaria Municipal da Fazenda, que compreende em sua estrutura:

- 1) Departamento Técnico e Financeiro;
- 2) Departamento de Rendas Mobiliárias;
- 3) Departamento de Rendas Imobiliárias;
- 4) Departamento de Estatística e Informação;
- 5) Departamento de Planejamento Orçamentário;
- 6) Departamento de Controle Financeiro e Orçamentário; e
- 7) Departamento de Orçamento e Contabilidade.

III - ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM:

a) Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas;

- 1) Departamento de Obras Públicas; e
- 2) Departamento de Vias Públicas.

b) Secretaria Municipal de Cultura, que compreende em sua estrutura:

- 1) Departamento Administrativo;
- 2) Departamento de Difusão, Formação e Gerenciamento Cultural;
- 3) Departamento de Produções Artísticas, e
- 4) Departamento de Assuntos Turísticos.

c) Secretaria Municipal de Esportes, que compreende em sua estrutura:

- 1) Departamento de Serviços Administrativos;
- 2) Departamento de Esportes;
- 3) Departamento de Lazer; e
- 4) Departamento de Manutenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Rob
27

- d) *Secretaria Municipal de Educação;*
- 1) *Departamento de Planejamento e Administração;*
 - 2) *Departamento de Educação Infantil;*
 - 3) *Departamento de Ensino Fundamental e Ensino Médio;*
 - 4) *Departamento de Alimentação Escolar; e*
 - 5) *Departamento de Projetos Educacionais.*
 - 6) *Departamento de Guarda Patrimonial Escolar.*
- e) *Secretaria Municipal de Saúde, que compreende em sua estrutura:*
- 1) *Departamento Administrativo;*
 - 2) *Departamento de Vigilância Sanitária;*
 - 3) *Departamento de Vigilância Epidemiológica;*
 - 4) *Departamento de Assistência Odontológica;*
 - 5) *Departamento de Reabilitação Física e Mental;*
 - 6) *Departamento de Assistência Médica;*
 - 7) *Departamento de Enfermagem.*
 - 8) *Departamento de Transportes e Atendimento Móvel de Urgência.*
- f) *Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, que compreende em sua estrutura:*
- 1) *Assessoria Especial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;*
 - 2) *Departamento de Promoção Social;*
 - 3) *Departamento da Criança e do Adolescente; e*
 - 4) *Departamento do Idoso.*
- g) *Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia:*
- 1) *Departamento de Planejamento e Projetos;*
 - 2) *Departamento de Cartografia e Topografia;*
 - 3) *Departamento de Posturas Municipais; e*
 - 4) *Departamento de Cadastro Imobiliário.*
- h) *Secretaria Municipal de Habitação, que compreende em sua estrutura:*
- 1) *Departamento de Habitação; e*
 - 2) *Departamento de Serviços Administrativos.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

107
2

i) Secretaria Municipal de Segurança Pública, que compreende em sua estrutura:

- 1) Departamento de Gestão Estratégica;
- 2) Guarda Civil de Indaiatuba;
- 3) Departamento de Trânsito;
- 4) Departamento de Defesa Civil.

j) Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, que compreende em sua estrutura:

- 1) Departamento de Limpeza Pública;
- 2) Departamento de Transportes Internos; e
- 3) Departamento de Urbanismo e Meio Ambiente.

IV - ÓRGÃOS AUXILIARES:

- a)** Fundo Social de Solidariedade do Município de Indaiatuba – FUNSSOL;
- b)** Junta do Serviço Militar.

“Art. 7º A Administração Indireta é composta pelas seguintes entidades:

I - AUTARQUIAS:

- a)** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba – SAAE;
- b)** Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – SEPREV;

II - FUNDAÇÕES PÚBLICAS:

- a)** Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC;
- b)** Fundação Pró-Memória de Indaiatuba.” **(NR)**

Art. 7º - Ficam red denominados os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba:

- I – Secretário Municipal de Administração;
- II – Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social;
- III – Secretário Municipal da Cultura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

108
7

- Engenharia;
- IV – Secretário Municipal da Educação;
 - V- Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
- Ambiente;
- VI – Secretário Municipal do Esporte;
 - VII – Secretário Municipal da Fazenda;
 - VIII – Secretário Municipal de Governo;
 - IX – Secretário Municipal da Habitação;
 - X – Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;
 - XI – Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas;
 - XII – Secretário Municipal da Saúde;
 - XIII – Secretário Municipal de Segurança Pública;
 - XIV – Secretário Municipal de Urbanismo e do Meio
- Comunicação;
- XV- Secretário Municipal de Relações Institucionais e
 - XVI – Controlador Geral do Município;
 - XVII – Corregedor Geral Municipal;
 - XVIII – Chefe de Gabinete do Prefeito;

Art. 8º - O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental das Secretarias, das Autarquias e das Fundações, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação, de acordo com as alterações introduzidas por esta lei complementar.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias a que se refere a Lei nº 6.650, de 07 de dezembro de 2016 que aprovou o orçamento de 2017 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, estabelecendo e adicionando órgãos orçamentários, com as respectivas dotações, por elementos e funções, suplementando se necessário.

Parágrafo único – Para atendimento do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, necessários à adequação orçamentária, de acordo com a nova estrutura administrativa, cujos recursos serão cobertos com a redução da dotação orçamentária 99.999.9999.9999.9.999.00 – Reserva de Contingência, na forma preconizada pelos incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

P. 09
7

Art. 10 – Para fim de dar cumprimento ao disposto nos arts. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, todas as nomeações, admissões, acréscimos pecuniários, bem como exonerações e demissões de servidores públicos para o exercício de cargos, empregos e funções públicas das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, deverão ser precedida de anuência prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogados as demais disposições em contrário.

Art. 12 – Ficam revogadas as Leis Complementares nº 08, de 23 de abril de 2010, nº 19, de 15 de abril de 2013 e nº 22, de 22 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 1º de janeiro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

10
2

MENSAGEM LEGISLATIVA PLC Nº 01/17

Indaiatuba, 1º de janeiro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 01/17, que *"Dispõe sobre a reorganização administrativa e funcional da Administração Direta do Município, e dá outras providências"*, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Esta proposta tem por objetivo dar início a uma nova organização administrativa para a administração pública municipal.

Com efeito, estaremos criando a Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação e extinguindo três estruturas de secretaria (Secretaria Geral do Município, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Secretaria Municipal de Comunicação Social), cujas atribuições e responsabilidades serão incorporadas e agregadas em outras pastas, buscando otimizar as ações administrativas com a redução do custo da máquina administrativa, notadamente em face da nova realidade econômica.

Essa é parte das medidas que já estão sendo implementadas pela Administração que estamos iniciando, que primará pela eliminação de superposições e fragmentações de ações, redução de custos, bem como a redução de níveis hierárquicos e aumento da amplitude de comando.

Portanto é uma medida imediata que busca reduzir o custo operacional da máquina administrativa possibilitando, com isso, uma maior integração entre as secretarias no constante desenvolvimento de ações voltadas a melhoria da prestação de serviços públicos à nossa população.

Propõe-se ainda a revogação das Leis Complementares nº 08, de 23 de abril de 2010 e nº 22, de 22 de agosto de 2013, face a transferência do Departamento de Assuntos Turísticos para a Secretaria Municipal de Cultura e a Lei Complementar nº 19, de 15 de abril de 2013, face a extinção da Secretaria Municipal de Comunicação Social, que passará a integrar a Secretaria Municipal de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Handwritten signature

Justificando assim a propositura em apreço, solicito seja a mesma aprovada no prazo de 45 dias, por se tratar de matéria de natureza urgente, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Nilson Alcides Gaspar
NILSON ALCIDES GASPARI
PREFEITO

EXMO. SR.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

12
2

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 2 / 2017

Data da Entrada 01/01/2017 Hora da Entrada 10:48:00 Vencimento 15/02/2017

Proposição Número 1 / 2017

Proposição Projeto de Lei Complementar

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Reorganização administrativa e funcional - Executiv

Regime de Tramitação Urgência

REG. URG. V.U.
ESPECIAL
APROVADO
em 01/01/17

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 01/01/17

Data da Votação

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis 12

Votos Favoráveis

Votos Contrários -

Votos Contrário

Abstenção ~~ABSTENÇÃO~~

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

13
14

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 01/01/14, sob nº 001/14, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 002/14, com 13 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos _____.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

12/14
27

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos primeiro (1º) de janeiro de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, presentes os Vereadores, abaixo assinados, nomeados pela Presidência desta Casa para este projeto de lei, reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, pelo Relator nomeado para tal finalidade, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável d3 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara** (art. 43 da LOM), **salvo se aprovado requerimento de urgência especial, nos termos do artigo 132 do RI.**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, especialmente nomeados para esta finalidade, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, nomeado especialmente para esta finalidade, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Presidente

Vice-Presidente

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

116
7

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos primeiro (1º) de janeiro de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, presentes os Vereadores, abaixo assinados, nomeados pela Presidência desta Casa para este projeto de lei, reunião da **"COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, pelo Relator nomeado para tal finalidade, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 59 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável d3 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara** (art. 43 da LOM), **salvo se aprovado requerimento de urgência especial, nos termos do artigo 132 do RI.**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

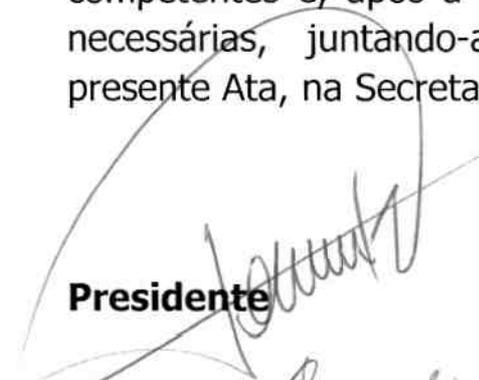
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1217
#

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, especialmente nomeados para esta finalidade, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, nomeado especialmente para esta finalidade, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


Presidente


Vice-Presidente

Relator




CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

REQUERIMENTO

A Mesa da Câmara Municipal vem respeitosamente requerer ao Plenário, nos termos do art. 133, I alínea "a", do Regimento Interno, que o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2017**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, tramite em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sala das Sessões, 01/01/2017.

Mesa da Câmara Municipal


Presidente

Vice Presidente


Primeiro Secretário



Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria de natureza urgente, posto que a proposta tem por objetivo dar início a uma nova organização administrativa para a administração pública municipal, cuja administração (2017/2020) se inicia nesta data, com a extinção de secretarias, sendo que suas atribuições serão encampadas por outras.

Vê-se, pois a urgência da matéria.

Sala das Sessões, 01/01/2017.

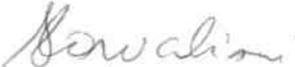
Mesa da Câmara Municipal


Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário




Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

120
8

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 01/01/2017.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 02 de janeiro de 2017.
Ofício GP/SEC nº 002/17.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 002/17 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 001/17, que “Dispõe sobre a reorganização administrativa e funcional da Administração Direta do Município, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão extraordinária realizada ao 01 de janeiro do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

122
A

AUTÓGRAFO Nº 002/17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/17

“Dispõe sobre a reorganização administrativa e funcional da Administração Direta do Município, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão extraordinária realizada ao 01 de janeiro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Indaiatuba, de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 02, de 03 de janeiro de 2005, e Lei Complementar nº 03/2005, passa a obedecer as demais disposições fixadas nesta lei complementar.

Art. 2º - Ficam extintas:

I- a Secretaria Geral do Município a que se refere o item 3, da alínea “a” do inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005.

II- a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, a que se refere a alínea “d”, do inciso II, do art. 6º da Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005.

III- a Secretaria Municipal de Comunicação Social, criada pela Lei Complementar nº 19, de 15 de abril de 2013.

Parágrafo único – As atribuições, deveres e responsabilidades da Secretaria Geral do Município passam a ser da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, as atribuições, deveres e responsabilidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, passam a ser da Secretaria Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

123
B

Governo, e, as atribuições, deveres e responsabilidades da Secretaria de Comunicação Social passam a ser da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação, que manterão a estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades previstas na referida norma legal e alterações subsequentes, de conformidade com decreto regulamentar do Poder Executivo.

Art. 3º – Em decorrência da nova estrutura administrativa prevista nesta Lei Complementar, ficam extintos os seguintes cargos, a saber:

I – Secretário Geral do Município criado pelo inciso XVIII, do art. 3º, da Lei Complementar nº 02, de 03 de janeiro de 2005, com redação de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005.

II – Secretário Municipal de Desenvolvimento criado pelo inciso IV, do art. 3º, da Lei Complementar nº 02, de 03 de janeiro de 2005;

III- Secretário Municipal de Comunicação Social, criado pelo art. 2º, da Lei Complementar nº 19, de 15 de abril de 2013.

Art. 4º - Fica criada a Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação a qual cabe exercer funções que contribuam para a adequada condução do relacionamento do Governo Municipal com outras organizações e com setores da sociedade, bem como, coordenar a assessoria de imprensa municipal.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Relações Institucionais e Comunicação, no anexo IV, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, cujo padrão de vencimento é o fixado pela Lei 6.036 de 13 de agosto de 2012, e alterações subsequentes, reajustadas pela Lei nº 6.543, de 23 de março de 2016.

Art. 6º - O art. 6º e 7º da Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, compondo a nova estrutura administrativa:

“CAPÍTULO II

“Órgãos da Administração Pública Municipal

“Art. 6º- A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos, que corresponde a sua estrutura administrativa:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

124
B

a) Gabinete do Prefeito, que compreende, em sua estrutura:

- 1) *Chefia de Gabinete do Prefeito;*
- 2) *Controladoria Geral do Município;*
- 3) *Corregedoria Geral do Município;*

b) Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação, que compreende em sua estrutura:

- 1) *Departamento de Relações Institucionais, e*
- 2) *Departamento de Comunicação;*

c) Secretaria Municipal de Governo, que compreende em sua estrutura:

- 1) *Departamento de Assuntos Industriais, Comerciais, Científicos e Tecnológicos, e*
- 2) *Departamento de Assuntos Agropecuários;*

d) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, que compreende em sua estrutura:

1) Procuradoria Geral do Município, composta de:

- 1.1) *Divisão de Contencioso Fiscal; e***
- 1.2) *Divisão de Dívida Ativa."***

2) Advocacia Geral do Município, composta de:

- 2.1) *Divisão de Contencioso Judicial;***
- 2.2) *Divisão de Contencioso Administrativo***

3) *Departamento de Assuntos Administrativos e Assessoria Técnica Legislativa;*

4) *Departamento de Cidadania e Defesa do Consumidor.*

II - ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO EXECUTIVO E DE NATUREZA MEIO:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

125
6

a) Secretaria Municipal de Administração, que compreende em sua estrutura:

- 1) Departamento de Pessoal;
- 2) Departamento de Licitações;
- 3) Departamento de Controle Patrimonial;
- 4) Departamento de Serviços Administrativos;
- 5) Departamento de Protocolo e Arquivo;
- 6) Departamento de Informática;
- 7) Departamento de Recursos Humanos.

b) Secretaria Municipal da Fazenda, que compreende em sua estrutura:

- 1) Departamento Técnico e Financeiro;
- 2) Departamento de Rendas Mobiliárias;
- 3) Departamento de Rendas Imobiliárias;
- 4) Departamento de Estatística e Informação;
- 5) Departamento de Planejamento Orçamentário;
- 6) Departamento de Controle Financeiro e Orçamentário; e
- 7) Departamento de Orçamento e Contabilidade.

III - ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM:

a) Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas:

- 1) Departamento de Obras Públicas; e
- 2) Departamento de Vias Públicas.

b) Secretaria Municipal de Cultura, que compreende em sua estrutura:

- 1) Departamento Administrativo;
- 2) Departamento de Difusão, Formação e Gerenciamento Cultural;
- 3) Departamento de Produções Artísticas, e
- 4) Departamento de Assuntos Turísticos.

c) Secretaria Municipal de Esportes, que compreende em sua estrutura:

- 1) Departamento de Serviços Administrativos;
- 2) Departamento de Esportes;
- 3) Departamento de Lazer; e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

126
A

- 4) Departamento de Manutenção.
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- 1) Departamento de Planejamento e Administração;
 - 2) Departamento de Educação Infantil;
 - 3) Departamento de Ensino Fundamental e Ensino Médio;
 - 4) Departamento de Alimentação Escolar;
 - 5) Departamento de Projetos Educacionais e
 - 6) Departamento de Guarda Patrimonial Escolar.
- e) Secretaria Municipal de Saúde, que compreende em sua estrutura:
- 1) Departamento Administrativo;
 - 2) Departamento de Vigilância Sanitária;
 - 3) Departamento de Vigilância Epidemiológica;
 - 4) Departamento de Assistência Odontológica;
 - 5) Departamento de Reabilitação Física e Mental;
 - 6) Departamento de Assistência Médica;
 - 7) Departamento de Enfermagem.
 - 8) Departamento de Transportes e Atendimento Móvel de Urgência.
- f) Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, que compreende em sua estrutura:
- 1) Assessoria Especial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
 - 2) Departamento de Promoção Social;
 - 3) Departamento da Criança e do Adolescente; e
 - 4) Departamento do Idoso.
- g) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia:
- 1) Departamento de Planejamento e Projetos;
 - 2) Departamento de Cartografia e Topografia;
 - 3) Departamento de Posturas Municipais; e
 - 4) Departamento de Cadastro Imobiliário.
- h) Secretaria Municipal de Habitação, que compreende em sua estrutura:
- 1) Departamento de Habitação; e
 - 2) Departamento de Serviços Administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

127
9

j) Secretaria Municipal de Segurança Pública, que compreende em sua estrutura:

- 1) Departamento de Gestão Estratégica;*
- 2) Guarda Civil de Indaiatuba;*
- 3) Departamento de Trânsito;*
- 4) Departamento de Defesa Civil.*

j) Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, que compreende em sua estrutura:

- 1) Departamento de Limpeza Pública;*
- 2) Departamento de Transportes Internos; e*
- 3) Departamento de Urbanismo e Meio Ambiente.*

IV - ÓRGÃOS AUXILIARES:

- a) Fundo Social de Solidariedade do Município de Indaiatuba – FUNSSOL;*
- b) Junta do Serviço Militar.*

“Art. 7º A Administração Indireta é composta pelas seguintes entidades:

I - AUTARQUIAS:

- a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba – SAAE;*
- b) Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – SEPREV;*

II - FUNDAÇÕES PÚBLICAS:

- a) Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC;*
- b) Fundação Pró-Memória de Indaiatuba.” (NR)*

Art. 7º - Ficam red denominados os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba:

- I – Secretário Municipal de Administração;**
- II – Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social;**
- III – Secretário Municipal da Cultura;**
- IV – Secretário Municipal da Educação;**
- V- Secretário Municipal de Planejamento Urbano e**

Engenharia;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Handwritten initials/signature.

- VI** – Secretário Municipal do Esporte;
- VII** – Secretário Municipal da Fazenda;
- VIII** – Secretário Municipal de Governo;
- IX** – Secretário Municipal da Habitação;
- X** – Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;
- XI** – Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas;
- XII** – Secretário Municipal da Saúde;
- XIII** – Secretário Municipal de Segurança Pública;
- XIV** – Secretário Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente;
- XV** – Secretário Municipal de Relações Institucionais e Comunicação;
- XVI** – Controlador Geral do Município;
- XVII** – Corregedor Geral Municipal;
- XVIII** – Chefe de Gabinete do Prefeito;

Art. 8º - O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental das Secretarias, das Autarquias e das Fundações, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação, de acordo com as alterações introduzidas por esta lei complementar.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias a que se refere a Lei nº 6.650, de 07 de dezembro de 2016 que aprovou o orçamento de 2017 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, estabelecendo e adicionando órgãos orçamentários, com as respectivas dotações, por elementos e funções, suplementando se necessário.

Parágrafo único – Para atendimento do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, necessários à adequação orçamentária, de acordo com a nova estrutura administrativa, cujos recursos serão cobertos com a redução da dotação orçamentária 99.999.9999.9999.9.999.00 – Reserva de Contingência, na forma preconizada pelos incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 10 – Para fim de dar cumprimento ao disposto nos arts. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, todas as nomeações, admissões, acréscimos pecuniários, bem como exonerações e demissões de servidores públicos para o exercício de cargos, empregos e funções públicas das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, deverão ser precedida de anuência prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*Ma
B*

Art. 11 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogados as demais disposições em contrário.

Art. 12 – Ficam revogadas as Leis Complementares nº 08, de 23 de abril de 2010, nº 19, de 15 de abril de 2013 e nº 22, de 22 de agosto de 2013.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02 de janeiro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

130
13

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23/01/2017.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº 02/17
P.L. Nº 011/7
Publ.: 06/01/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 33 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a reorganização administrativa e funcional da Administração Direta do Município, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Indaiatuba, de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 02, de 03 de janeiro de 2005, e Lei Complementar nº 03/2005, passa a obedecer as demais disposições fixadas nesta lei complementar.

Art. 2º - Ficam extintas:

I- a Secretaria Geral do Município a que se refere o item 3, da alínea "a" do inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005.

II- a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, a que se refere a alínea "d", do inciso II, do art. 6º da Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005.

III- a Secretaria Municipal de Comunicação Social, criada pela Lei Complementar nº 19, de 15 de abril de 2013.

Parágrafo único – As atribuições, deveres e responsabilidades da Secretaria Geral do Município passam a ser da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, as atribuições, deveres e responsabilidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, passam a ser da Secretaria Municipal de Governo, e, as atribuições, deveres e responsabilidades da Secretaria de Comunicação Social passam a ser da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação, que manterão a estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades previstas na referida norma legal e alterações subsequentes, de conformidade com decreto regulamentar do Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 3º – Em decorrência da nova estrutura administrativa prevista nesta Lei Complementar, ficam extintos os seguintes cargos, a saber:

I – Secretário Geral do Município criado pelo inciso XVIII, do art. 3º, da Lei Complementar nº 02, de 03 de janeiro de 2005, com redação de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005.

II – Secretário Municipal de Desenvolvimento criado pelo inciso IV, do art. 3º, da Lei Complementar nº 02, de 03 de janeiro de 2005;

III- Secretário Municipal de Comunicação Social, criado pelo art. 2º, da Lei Complementar nº 19, de 15 de abril de 2013.

Art. 4º - Fica criada a Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação a qual cabe exercer funções que contribuam para a adequada condução do relacionamento do Governo Municipal com outras organizações e com setores da sociedade, bem como, coordenar a assessoria de imprensa municipal.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Relações Institucionais e Comunicação, no anexo IV, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, cujo padrão de vencimento é o fixado pela Lei 6.036 de 13 de agosto de 2012, e alterações subsequentes, reajustadas pela Lei nº 6.543, de 23 de março de 2016.

Art. 6º - O art. 6º e 7º da Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, compondo a nova estrutura administrativa:

"CAPÍTULO II

"Órgãos da Administração Pública Municipal

"Art. 6º- *A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos, que corresponde a sua estrutura administrativa:*

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

a) Gabinete do Prefeito, que compreende, em sua estrutura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

- 1) *Chefia de Gabinete do Prefeito;*
- 2) *Controladoria Geral do Município;*
- 3) *Corregedoria Geral do Município;*

b) Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação, que compreende em sua estrutura:

- 1) *Departamento de Relações Institucionais, e*
- 2) *Departamento de Comunicação;*

c) Secretaria Municipal de Governo, que compreende em sua estrutura:

- 1) *Departamento de Assuntos Industriais, Comerciais, Científicos e Tecnológicos, e*
- 2) *Departamento de Assuntos Agropecuários;*

d) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, que compreende em sua estrutura:

1) Procuradoria Geral do Município, composta de:

- 1.1) *Divisão de Contencioso Fiscal; e*
- 1.2) *Divisão de Dívida Ativa."*

2) Advocacia Geral do Município, composta de:

- 2.1) *Divisão de Contencioso Judicial;*
- 2.2) *Divisão de Contencioso Administrativo*

3) Departamento de Assuntos Administrativos e Assessoria Técnica Legislativa;

4) Departamento de Cidadania e Defesa do Consumidor.

II - ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO EXECUTIVO E DE NATUREZA MEIO:

a) Secretaria Municipal de Administração, que compreende em sua estrutura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

- 1) *Departamento de Pessoal;*
- 2) *Departamento de Licitações;*
- 3) *Departamento de Controle Patrimonial;*
- 4) *Departamento de Serviços Administrativos;*
- 5) *Departamento de Protocolo e Arquivo;*
- 6) *Departamento de Informática;*
- 7) *Departamento de Recursos Humanos.*

b) Secretaria Municipal da Fazenda, que compreende em sua estrutura:

- 1) *Departamento Técnico e Financeiro;*
- 2) *Departamento de Rendas Mobiliárias;*
- 3) *Departamento de Rendas Imobiliárias;*
- 4) *Departamento de Estatística e Informação;*
- 5) *Departamento de Planejamento Orçamentário;*
- 6) *Departamento de Controle Financeiro e Orçamentário; e*
- 7) *Departamento de Orçamento e Contabilidade.*

III - ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM:

a) Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas:

- 1) *Departamento de Obras Públicas; e*
- 2) *Departamento de Vias Públicas.*

b) Secretaria Municipal de Cultura, que compreende em sua estrutura:

- 1) *Departamento Administrativo;*
- 2) *Departamento de Difusão, Formação e Gerenciamento Cultural;*
- 3) *Departamento de Produções Artísticas, e*
- 4) *Departamento de Assuntos Turísticos.*

c) Secretaria Municipal de Esportes, que compreende em sua estrutura:

- 1) *Departamento de Serviços Administrativos;*
- 2) *Departamento de Esportes;*
- 3) *Departamento de Lazer; e*
- 4) *Departamento de Manutenção.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

1135
A

d) *Secretaria Municipal de Educação;*

- 1) Departamento de Planejamento e Administração;*
- 2) Departamento de Educação Infantil;*
- 3) Departamento de Ensino Fundamental e Ensino Médio;*
- 4) Departamento de Alimentação Escolar;*
- 5) Departamento de Projetos Educacionais e*
- 6) Departamento de Guarda Patrimonial Escolar.*

e) *Secretaria Municipal de Saúde, que compreende em sua estrutura:*

- 1) Departamento Administrativo;*
- 2) Departamento de Vigilância Sanitária;*
- 3) Departamento de Vigilância Epidemiológica;*
- 4) Departamento de Assistência Odontológica;*
- 5) Departamento de Reabilitação Física e Mental;*
- 6) Departamento de Assistência Médica;*
- 7) Departamento de Enfermagem.*
- 8) Departamento de Transportes e Atendimento Móvel de Urgência.*

f) *Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, que compreende em sua estrutura:*

- 1) Assessoria Especial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;*
- 2) Departamento de Promoção Social;*
- 3) Departamento da Criança e do Adolescente; e*
- 4) Departamento do Idoso.*

g) *Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia:*

- 1) Departamento de Planejamento e Projetos;*
- 2) Departamento de Cartografia e Topografia;*
- 3) Departamento de Posturas Municipais; e*
- 4) Departamento de Cadastro Imobiliário.*

h) *Secretaria Municipal de Habitação, que compreende em sua estrutura:*

- 1) Departamento de Habitação; e*
- 2) Departamento de Serviços Administrativos.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

1136
90

i) Secretaria Municipal de Segurança Pública, que compreende em sua estrutura:

- 1) Departamento de Gestão Estratégica;*
- 2) Guarda Civil de Indaiatuba;*
- 3) Departamento de Trânsito;*
- 4) Departamento de Defesa Civil.*

j) Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, que compreende em sua estrutura:

- 1) Departamento de Limpeza Pública;*
- 2) Departamento de Transportes Internos; e*
- 3) Departamento de Urbanismo e Meio Ambiente.*

IV - ÓRGÃOS AUXILIARES:

- a) Fundo Social de Solidariedade do Município de Indaiatuba – FUNSSOL;*
- b) Junta do Serviço Militar.*

“Art. 7º A Administração Indireta é composta pelas seguintes entidades:

I - AUTARQUIAS:

- a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba – SAAE;*
- b) Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – SEPREV;*

II - FUNDAÇÕES PÚBLICAS:

- a) Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC;*
- b) Fundação Pró-Memória de Indaiatuba.” (NR)*

Art. 7º - Ficam redenominados os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba:

- I – Secretário Municipal de Administração;**
- II – Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social;**
- III – Secretário Municipal da Cultura;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

137
90

- Engenharia;
- IV – Secretário Municipal da Educação;
 - V- Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
- Ambiente;
- VI – Secretário Municipal do Esporte;
 - VII – Secretário Municipal da Fazenda;
 - VIII – Secretário Municipal de Governo;
 - IX – Secretário Municipal da Habitação;
 - X – Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;
 - XI – Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas;
 - XII – Secretário Municipal da Saúde;
 - XIII – Secretário Municipal de Segurança Pública;
 - XIV – Secretário Municipal de Urbanismo e do Meio
- Comunicação;
- XV- Secretário Municipal de Relações Institucionais e
 - XVI – Controlador Geral do Município;
 - XVII – Corregedor Geral Municipal;
 - XVIII – Chefe de Gabinete do Prefeito;

Art. 8º - O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental das Secretarias, das Autarquias e das Fundações, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação, de acordo com as alterações introduzidas por esta lei complementar.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias a que se refere a Lei nº 6.650, de 07 de dezembro de 2016 que aprovou o orçamento de 2017 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, estabelecendo e adicionando órgãos orçamentários, com as respectivas dotações, por elementos e funções, suplementando se necessário.

Parágrafo único – Para atendimento do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, necessários à adequação orçamentária, de acordo com a nova estrutura administrativa, cujos recursos serão cobertos com a redução da dotação orçamentária 99.999.9999.9999.9.999.00 – Reserva de Contingência, na forma preconizada pelos incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

138
90

Art. 10 – Para fim de dar cumprimento ao disposto nos arts. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, todas as nomeações, admissões, acréscimos pecuniários, bem como exonerações e demissões de servidores públicos para o exercício de cargos, empregos e funções públicas das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, deverão ser precedida de anuência prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogados as demais disposições em contrário.

Art. 12 – Ficam revogadas as Leis Complementares nº 08, de 23 de abril de 2010, nº 19, de 15 de abril de 2013 e nº 22, de 22 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 02 de janeiro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1039
9

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 39 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 / 01 / 2017.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 23 / 01 / 2017.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria